



DECRETO Nº 47/2013

Define data para pagamento do IPTU correspondente aos exercícios de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Iati e,

CONSIDERANDO o lançamento dos tributos relacionados ao Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos correspondentes ao exercício financeiro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer condições para que os contribuintes possam efetuar o pagamento os tributos dentro de um prazo razoável entre a notificação e a data do pagamento;

DECRETA

Art. 1º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU – com fato gerador ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2014, bem como as Taxas de Serviços com cobrança vinculada deverão ser pagos da seguinte forma:

I – Em parcela única com desconto, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal, Lei 184/2001, até o dia 10 de novembro de 2014;

II – Em duas parcelas, com metade do desconto concedido para a parcela única, da seguinte forma:

- a) primeira parcela até o dia 10 de novembro de 2014;
- b) segunda parcela até o dia 10 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Os pagamentos efetuados após o dia 10 de dezembro de 2014 não serão beneficiados com desconto e serão efetuados em uma única parcela, enquanto não realizada a inscrição em dívida ativa.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iati, 31 de dezembro de 2013.

JORGE DE MELO ELIAS
- Prefeito -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, Senhor **Jorge de Melo Elias**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto no art. 34, §1º, da Lei Municipal nº 184 de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), **NOTIFICA** todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU cadastrados no Município de Iati, com fato gerador ocorrido em 1º de janeiro de 2014, para efetuarem o pagamento do referido tributo, acompanhado das Taxas Serviços Públicos, até o dia 10 de novembro de 2014, com desconto de 10% (dez por cento), nos órgãos arrecadadores indicados no Documento de Arrecadação Municipal. Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista será o débito lançado na Dívida Ativa Municipal para posterior cobrança administrativa ou judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai o presente edital publicado nos locais de costume de publicações dos atos da administração municipal. Dado e passado na Prefeitura Municipal de Iati, em 05 de fevereiro de 2014. Eu, Edineide Leite da Silva, Secretário de Administração, fiz, subscrevo e publico. Edineide Leite da Silva Secretário de Administração.



JORGE DE MELO ELIAS
Prefeito.